

HABEAS CORPUS Nº 465.501 - PR (2018/0213752-9)

RELATOR : **MINISTRO ROGERIO SCHIETTI CRUZ**
IMPETRANTE : RAFAEL GARCIA CAMPOS E OUTRO
ADVOGADOS : RAFAEL GARCIA CAMPOS - PR057532
VANESSA NERY MARQUES DA SILVA - PR070233
IMPETRADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
PACIENTE : MILTON EGIDIO EVANGELISTA

EMENTA

HABEAS CORPUS. CORRUPÇÃO ATIVA. TRANCAMENTO DO PROCESSO. RESPONSABILIZAÇÃO PENAL OBJETIVA. VÍCIO CARACTERIZADO. *WRIT* CONCEDIDO PARA TRANCAR O PROCESSO EM RELAÇÃO AO PACIENTE.

1. O trancamento do processo, no âmbito de habeas corpus, é medida excepcional, somente cabível quando demonstrada a absoluta ausência de provas da materialidade do crime e de indícios de autoria, a atipicidade da conduta ou a existência de causa extintiva da punibilidade.

2. A referida colaboração premiada, indicada pelo juiz para evidenciar a existência de indícios de autoria, não se refere ao paciente, Milton Egidio Evangelista, mas a Milton Digiácomo.

A única informação que os demais documentos oferecem é a confirmação de que a empresa em comento "foi auditada pelo auditor O. C. A., e que "quem faz a contadoria da empresa é a empresa CONSULT, e o contador responsável é a pessoa de MILTON". Forçoso constatar a inexistência de um único documento nos autos que implique o paciente, contador da empresa EBMAC TRANSPORTES E LOGISTICA Ltda., na prática de corrupção ativa.

3. Habeas corpus concedido para trancar o Processo n. 0079954-13.2015.8.16.0014 em relação ao paciente, por ausência de justa causa, sem prejuízo de que seja oferecida nova exordial acusatória.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Sexta Turma, por unanimidade, conceder a ordem, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Nefi Cordeiro, Antonio Saldanha Palheiro, Laurita Vaz e Sebastião

Superior Tribunal de Justiça

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Edição nº 2658 - Brasília, Disponibilização: Segunda-feira, 29 de Abril de 2019 Publicação: Terça-feira, 30 de Abril de 2019

Reis Júnior votaram com o Sr. Ministro Relator. Dr. RAFAEL GARCIA CAMPOS, pela parte PACIENTE: MILTON EGIDIO EVANGELISTA.

Brasília (DF), 23 de abril de 2019

Ministro **ROGERIO SCHIETTI CRUZ**

